



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Outros atos	13
Notificações	14
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	16
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	17
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Daemo Ambiental	17
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Homologação / Adjudicação	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 4.614, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial no Distrito de Ribeiro dos Santos e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Distrito Industrial no Distrito de Ribeiro dos Santos, no município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O Distrito Industrial de que trata esta Lei, constituído pelos imóveis urbanos objeto das matrículas n.ºs 50.704; 50.705; 50.706; 50.707; 50.708; 50.709; 50.710; 50.711; 50.712; 50.713; 50.714; 50.715; 50.716; 50.717; 50.718 e 50.719, do registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 3.º As atividades industriais e/ou comerciais a serem implantadas no Distrito Industrial ora criado, ficam limitadas àquelas cujo fator de complexidade (W) nunca sejam superiores ao índice 3, conforme disposto na Lei Estadual n.º 997/1976 e seus Decretos Regulamentadores.

Art. 4.º Nos imóveis urbanos pertencentes ao Distrito Industrial, objetos da presente Lei, com face voltada para Rua Sebastiana Batista de Carvalho (antiga Rua 2), do Residencial Dionezio Barbosa de Souza, no Distrito de Ribeiro dos Santos, as atividades a serem implantadas e que carecem de emissão de Licença Ambiental, serão objeto de análise específica pelo órgão ambiental competente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 16 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### LEI N.º 4.615, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*Autoriza a alienação de novos terrenos situados nos Distritos Industriais e regulamenta áreas edificadas/construídas, bem como dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa originários do Programa de Desenvolvimento Econômico – P.D.E.O. no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### TÍTULO

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLÍMPIA – P.D.E.O.

#### Capítulo I

Da alienação de novos lotes situados nos Distritos Industriais

Art. 1.º A presente Lei disciplina e regulariza o Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O.

Art. 2.º O P.D.E.O. tem por finalidade:

I – a expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

II – o crescimento do mercado de trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 3 de 17

III – o aumento da arrecadação municipal.

Art. 3.º As atividades desenvolvidas, a natureza do uso, o grau de adequação, a escala e construção da obra, obedecerão ao estabelecido na Lei Complementar nº 106 de 16 de dezembro de 2011 e posteriores alterações.

Art. 4.º As finalidades do P.D.E.O. serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo:

I – a instalação de novos estabelecimentos;

II – a ampliação de estabelecimentos já instalados no Município.

§ 1.º No caso de instalação de novos estabelecimentos, a empresa deverá inscrever-se previamente, mediante requerimento efetivado no Protocolo Geral e dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria da Estância Turística de Olímpia/SP, com a apresentação do respectivo plano de negócio, a ser regulamentado por Decreto do Executivo, cuja alienação se dará por meio de processo licitatório.

§ 2.º Ficam vedadas as instalações de empresas com atividades de depósitos de materiais de construção, depósito de qualquer tipo de resíduos, inclusive tóxicos, aterros sanitários, e demais empresas atuantes no seguimento de armazenamento de materiais a céu aberto.

§ 3.º No caso de ampliação de empresas já estabelecidas no Município, deverá ser apresentado junto com o requerimento, o plano de ampliação da indústria, comércio ou prestação de serviços, constando o número de empregados que serão contratados após a ampliação, além de outros documentos exigidos em legislação específica e respectiva a cada atividade, e os demais que a Comissão Executiva do P.D.E.O. julgar pertinentes.

§ 4.º O número mínimo de empregados estabelecido no plano de negócio deverá corresponder à dimensão da área do lote, devendo cada empresa possuir 1/2 (meio) empregado registrado, com a respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a cada 100 m<sup>2</sup> de área do lote.

Art. 5.º Para a consecução das finalidades definidas nesta lei, o Executivo fica autorizado a alienar lotes e terrenos de propriedades do Município, assim definidos mediante lei, ou que tenham sido adquiridos especialmente

para esse fim, bem como conceder incentivos fiscais previstos nesta lei para os casos de novas alienações.

Art. 6.º Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, as alienações serão efetuadas mediante concorrência.

§ 1.º As alienações poderão dar-se mediante:

I – venda;

II – permuta;

III – cessão de uso.

§ 2.º Do edital da concorrência constarão, obrigatoriamente, os encargos e condições estabelecidas por esta Lei, aplicáveis ao caso, além de outros requisitos e exigências que possam ser decididas pela Comissão Executiva do P.D.E.O.

§ 3.º Os licitantes deverão credenciar-se previamente para participar da concorrência pública, nos termos do Edital a ser fixado.

§ 4.º Não será admitida a participação de interessados que estejam em mora decorrente de aquisições anteriores.

Art. 7.º Os projetos de construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos deverão obedecer:

I – aos padrões de normas da legislação municipal;

II – às leis de proteção e preservação do meio ambiente;

III – à licença do respectivo órgão que regula o desenvolvimento das atividades.

Art. 8.º Os interessados vencedores do certame no que dispõe o artigo 6º, apresentarão dentro de 60 (sessenta) dias, após a licitação, o plano de implantação de suas atividades ou de transferência, quando for o caso, mediante requerimento efetivado junto ao Protocolo Geral do Município da Estância Turística de Olímpia e dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, instruído com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

b) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais da pessoa jurídica e de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 4 de 17

seus sócios;

c) croqui das edificações a serem feitas e plano de expansão, com cronograma de obras, incluindo o início operacional das atividades empresariais.

§ 1.º Os interessados deverão, na apresentação do croqui ou plano de implantação, estipular:

I – área total de edificação, que não poderá ultrapassar o índice de ocupação previsto no Plano Diretor Municipal;

II – a área mínima a ser edificada não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área do terreno, exceto o 2º pavimento, quando for o caso.

§ 2.º Após a aprovação do croqui ou plano de implantação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, o interessado, antes de receber o terreno, deverá comprovar a regularidade de situação fiscal e tributária junto ao Município, Estado e União.

Art. 9.º Os terrenos adquiridos só poderão ser alienados para os mesmos fins colimados nesta Lei, após sua devida quitação e decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos do registro da respectiva escritura pública a cargo do beneficiário, salvo os casos de especial interesse da administração, desde que os adquirentes venham a responder pelos compromissos e condições assumidos nesta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do que dispõe o “caput” deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito à indenização, a título de cláusula penal prevista em contrato, resguardando-se, ainda, o direito, de perdas e danos por parte do Município.

Art. 10. Do contrato de alienação constará os encargos e condições estabelecidas por esta Lei e pelos respectivos editais, quando aplicáveis ao caso.

Art. 11. O valor dos lotes será estabelecido com base no preço por metro quadrado através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com laudo de avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

§ 1.º Os lotes poderão ser pagos à vista, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo IPCA do exercício anterior, de acordo com a proposta vencedora

no processo licitatório.

§ 2.º No caso da aquisição dos novos lotes em parcelas, havendo inadimplência superior a 06 (seis) prestações, consecutivas ou alternadas, ou a infringência de qualquer obrigação prevista nesta lei e/ou contrato, perderá o adquirente em favor do Município todas as quantias que houver pago, inclusive as benfeitorias para sua conservação, obrigando-se a restituir o imóvel, independente de qualquer indenização ou retenção, estando o imóvel sujeito à reversão ao Município nos termos desta Lei.

§ 3.º No caso de aquisição na modalidade de pagamento parcelado, a primeira parcela ocorrerá 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do Contrato firmado com o Município nos termos desta lei, sendo reajustada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior.

Art. 12. As obras/construções a serem edificadas em terrenos adquiridos por meio do P.D.E.O. deverão ter início em até 06 (seis) meses, a contar da data do respectivo contrato.

§ 1.º Será permitida a construção de um 2º pavimento, para as atividades desenvolvidas, vedado fins residenciais.

§ 2.º No caso de pagamento à vista, a venda ficará atrelada ao cronograma de edificação da obra e início de funcionamento da empresa, sendo que a escritura definitiva do imóvel somente será emitida após cumpridas integralmente as exigências previstas nesta lei, sob pena de restituição do imóvel e devolução do valor pago corrigido monetariamente, revertendo ao Município as eventuais benfeitorias realizadas no imóvel sem direito à indenização.

Art. 13. Os prazos fixados neste Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O. poderão ser prorrogados, através de lei, sempre que ocorrerem motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados e mediante requerimento escrito.

Art. 14. O início operacional das atividades deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, no máximo, contados da data a que se refere o artigo 12, com uma área construída de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 5 de 17

total do terreno, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. Decorridos 36 (trinta e seis) meses da data prevista no artigo 12 desta lei, a empresa deverá ter concluído 100% (cem por cento) das obras/construções, totalizando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da área total do terreno, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, na forma da presente Lei.

Art. 15. Reverterão ao Patrimônio Municipal sem ônus à Municipalidade e independente de ação judicial, os terrenos objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias, sem direito a qualquer indenização, a título de cláusula penal prevista em contrato, quando os encargos desta lei não forem cumpridos pelo adquirente.

Art. 16. Ficam aprovadas, a favor dos novos estabelecimentos abrangidos por esta lei, a título de incentivos fiscais, as seguintes isenções tributárias para o Distrito Industrial:

I – da taxa de licença para obras e serviços de engenharia;

II – da taxa de localização;

III – da taxa de fiscalização de funcionamento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do contrato;

IV – do imposto predial e territorial urbano, se cumpridas as obrigações previstas nesta Lei, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do contrato.

Parágrafo único. Os interessados nos incentivos acima elencados deverão requerer à Comissão Executiva do P.D.E.O., que dará o devido encaminhamento legal e operacional.

Art. 17. A empresa que deixar de cumprir as condições e encargos estabelecidos no artigo 14 desta lei, ficará sujeita ao cancelamento dos incentivos fiscais que lhe tenham sido concedidos, os quais serão calculados e cobrados a partir da data do descumprimento da condição contratual além da perda do lote.

Art. 18. Em caso de reversão ou devolução amigável do imóvel, todos e quaisquer impostos e taxas que sobre ele incidirem até a data do requerimento serão de responsabilidade do adquirente, não cabendo

ressarcimento.

Art. 19. Poderá ainda ocorrer a reversão, sem ônus à Municipalidade e independente de ação judicial, dos terrenos objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias, sem direito à indenização, a título de cláusula penal prevista em contrato, quando a empresa:

I – paralisar suas atividades por prazo superior a 12 (doze) meses;

II – dar ao imóvel outra destinação que não atenda às finalidades desta Lei;

III – sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei serão apurados através de procedimento administrativo junto à Comissão Executiva do P.D.E.O.

Art. 20. A execução do P.D.E.O. caberá à Comissão Executiva, assim constituída:

I – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio e Indústria;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – um representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU;

V – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1.º A presidência da Comissão Executiva será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio e Indústria, por prazo não superior ao mandato do Chefe do Executivo.

§ 2.º A função dos integrantes da Comissão Executiva, nomeada por Decreto, que tem atribuição consultiva é declarada de caráter relevante, proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

Art. 21. Caberá à Comissão Executiva, dentre outras,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 6 de 17

as seguintes providências:

I – propor ao Chefe do Poder Executivo a localização de áreas e terrenos destinados aos fins desta Lei;

II – definir e acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;

III – manifestar-se nos casos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

### Capítulo II

Do parcelamento das dívidas não tributárias e da regularização das obras/construções dos imóveis já existentes e localizadas nos Distritos Industriais II e III adquiridos através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O.

Art. 22. As áreas edificadas/construídas deverão ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área alienada pelo Município.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis contíguos/limítrofes e/ou aglutinados e adquiridos pelo mesmo titular através do P.D.E.O., o percentual de área edificada/construída previsto no “caput” será aplicado sobre o todo.

Art. 23. Os débitos não tributários referentes à alienação dos lotes situados nos Distritos Industriais II e III nas vigências das Leis Municipais de nºs. 2.531, de 04 de junho de 1996 e posteriores alterações; 3.745, de 31 de outubro de 2013; 3.868, de 12 de novembro de 2014 e 4.470, de 24 de julho de 2019, poderão ser regularizados e parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, com parcelas corrigidas anualmente pelo IPCA do exercício anterior, cuja parcela não poderá ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1.º O disposto neste artigo, considerado cada cadastro por imóvel, aplica-se aos débitos não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo e/ou pelo Município da Estância Turística de Olímpia, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em outro parcelamento, desde que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 2.º Os débitos não tributários que se encontrarem em discussão administrativa e/ou judicial, submetidos ou

não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 3.º Os devedores oriundos dos imóveis já revertidos em ação judicial transitada em julgado em favor do Município da Estância Turística de Olímpia, somente poderão participar de novos processos licitatórios, não sendo aplicadas as regras previstas neste Capítulo II da lei.

§ 4.º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

Art. 24. O pagamento da primeira parcela deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato e Adesão ao Acordo, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 1.º Eventuais despesas processuais adiantadas pela Fazenda Pública Municipal e demais verbas sucumbenciais serão incluídas na sua totalidade na primeira parcela do acordo.

§ 2.º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 25. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito não tributário.

Art. 26. A celebração de parcelamento envolvendo débitos não tributários provenientes da alienação de lotes do Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O. será realizada perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, situada na Rua Durval Brito, nº 67, Centro, CEP: 15404-016, Olímpia/SP, mediante preenchimento e assinatura de requerimento de parcelamento.

§ 1.º O devedor poderá aderir ao parcelamento dos débitos não tributários de que trata a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 7 de 17

§ 2.º A critério e por ato do Chefe do Poder Executivo o período indicado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que mantidas as demais condições desta lei e dentro do exercício de 2021.

Art. 27. O Programa de parcelamento de débitos não tributários que trata a presente lei abrange exclusivamente os débitos relativos à alienação de lotes do Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O. dos Distritos Industriais II e III, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas;

III – aos débitos tributários e auto de infração;

IV – tarifa de água e esgoto;

V – aos débitos resultantes de ações civis públicas e de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e de outra natureza.

Art. 28. As custas judiciais e despesas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados, bem como eventuais emolumentos de Cartórios incidentes sobre as dívidas protestadas, deverão ser pagas pelo devedor na mesma data do pagamento da primeira parcela do acordo.

Parágrafo único. Para a consolidação do débito, a atualização monetária, os juros de mora e multa serão calculados até a data da adesão, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. A adesão será aceita pelo devedor, mediante formalização de Termo Aditivo ao Contrato e Adesão ao Acordo e implica em confissão irrevogável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso e/ou ação judicial, bem como na desistência de eventuais recursos já interpostos.

Art. 30. Os demais parcelamentos vigentes realizados na forma do artigo 233 e seus parágrafos, do Código Tributário Municipal, continuarão a existir na forma daquele dispositivo, ressalvando-se, porém, que não se beneficiarão do parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 31. A adesão ao parcelamento de débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa originários do Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O. será cancelada e rescindida retornando os débitos à sua origem, nas seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer exigências desta Lei, inclusive informações falsas;

II – pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará nos acréscimos legais previstos na Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Art. 32. A rescisão de que trata o artigo 31 desta Lei independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

II – a exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;

III – a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial;

IV – demais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do crédito e reversão do imóvel.

Art. 33. Os adquirentes deverão respeitar os termos e demais requisitos exigidos para a edificação/construção das obras constantes das leis anteriores que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O., sendo que os prazos para conclusão das edificações/construções poderão ser prorrogados, através de lei, com base em proposta aprovada por maioria da Comissão Executiva do P.D.E.O.

Art. 34. Aplica-se a todas as empresas beneficiadas pelas legislações revogadas, ou seja, sob a vigência à época das Leis Municipais de nºs. 2.531, de 04 de junho de 1996 e alterações; 3.745, de 31 de outubro de 2013; 3.868, de 12 de novembro de 2014 e inclusive a Lei 4.470, de 24 de julho de 2019 e que tenham cumprido total ou



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 8 de 17

parcialmente os requisitos constantes daquelas leis, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 35. Reverterão ao Patrimônio Municipal, sem ônus ao Município e independente de interpelação judicial, os terrenos adquiridos através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O., com perda de quaisquer valores pagos, a título de cláusula penal prevista em contrato, caso o estabelecido na presente Lei não seja cumprido.

Parágrafo único. Em caso de reversão ou devolução amigável do imóvel, todos e quaisquer impostos e taxas que sobre ele incidirem, a partir do efetivo lançamento até a conclusão da reversão ou devolução, serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares das Secretarias Municipais de Governo; da Agricultura, Comércio e Indústria e de Planejamento e Finanças.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.470, de 24 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.616, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de edificação pertencente a Maurício Scalon mediante DAÇÃO EM PAGAMENTO, de imóveis da Municipalidade e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a receber, mediante lavratura de escritura pública de dação em pagamento, de Maurício Scalon, uma edificação tipo barracão com estrutura metálica, telhado em alumínio, piso em concreto, pé direito com 5,00 metros e sem forro. Contém ainda uma área administrativa com piso frio, forro de laje, pé direito com 3,00 metros, finalizando uma área edificada de 1.040,00 metros quadrados, sendo 900,00 metros quadrados de barracão e 140,00 metros quadrados de área administrativa. Está localizado na rua Francisco Sartori, n.º 320, Distrito Industrial Álvaro Britto, imóvel cadastrado nesta municipalidade sob nº 953401, de propriedade do Município de Olímpia, objeto da matrícula n.º 7.137, do Registro de Imóveis de Olímpia e cedido ao Senhor Maurício Scalon.

Parágrafo único. A edificação a ser recebida pelo Município, atualmente está desocupada.

Art. 2.º Os imóveis de propriedade do Município, que serão objeto de pagamento da edificação descrita no artigo 1.º, obedecem às seguintes descrições:

I – um lote localizado no Distrito Industrial III, cadastro 1711701, matrícula n.º 75.615, quadra GLE-07, lote 5B, com área de 1.329,68 m²;

II – um lote localizado no Residencial Quinta das Aroeiras, cadastro 1979964, matrícula n.º 33.486, lote 21, quadra Q, com área de 312,17 m²;

III – um lote localizado no Residencial Alto Cote Gil, cadastro 1688183, matrícula n.º 36.697, lote 7, quadra 15, com área de 560,30 m²;

IV – um lote localizado no Residencial Villa Lobos,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 9 de 17

cadastro 99910297, matrícula n.º 34.827, lote 6, quadra N, com área de 371,84 m².

Art. 3.º Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nesta transação, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As demais despesas como lavratura da escritura pública de dação em pagamento e o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, serão suportadas pelo Senhor Maurício Scalon.

Art. 4.º Este ato de dação em pagamento será efetivado mediante acordo amigável entre as partes, com a lavratura de escritura pública constando a transcrição da presente Lei em seu inteiro teor e, em conformidade com as seguintes condições:

I – os imóveis descritos nos artigos 1.º e 2.º tiveram os seus valores apurados em regular avaliação administrativa, objeto de prévia concordância das partes.

II – a lavratura da escritura pública deverá ser requerida pelo Município de Olímpia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Lei. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia fica imitada na posse da edificação descrita no artigo 1.º, além de proceder a entrega da documentação de fundada necessidade para a efetivação da desta escritura e demais no âmbito de suas competências.

Art. 5.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.595, de 14 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.617, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0006.2.013	MANUT. DA ADM. NA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00-285	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TESOURO	55.000,00
02.29.05	CRECHES
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0007.2.014	MANUT. ATIV. DIVISAO CRECHES
3.3.90.39.00-305	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TESOURO	574.000,00
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0008.2.015	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00-314	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	114.000,00
3.3.90.39.00-318	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TESOURO	309.000,00
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-326	MATERIAL DE CONSUMO



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 10 de 17

TESOURO 353.000,00  
3.3.90.39.00-335 OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA  
TESOURO 647.000,00  
TOTAL 2.052.000,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação da seguinte dotação:

02.29.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02.29.01 DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
04.122.0064.2.440 AÇÕES ESCOLARES  
3.3.90.39.00-284 OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA  
TESOURO 2.052.000,00  
TOTAL 2.052.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 6.840.077,30 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil, setenta e sete reais e trinta centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.20.00 GABINETE DO PREFEITO  
02.20.01 GABINETE  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
04.122.0002.2.003 MANUT. ATIV. GABINETE PREFEITO  
3.3.90.36.00-24 OUTROS SERV TERC PES. FÍSICA  
TESOURO 6.200,00  
3.3.90.39.00-25 OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA  
TESOURO 95.500,00  
02.23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
02.23.03 CORPO DE BOMBEIROS  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
06.182.0003.2.005 ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS – COVID 19  
3.3.90.39.00-48 OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA  
TESOURO 8.400,00  
02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
02.24.01 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
08.244.0020.2.031 MANUT DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL

3.3.90.39.00-78 OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA  
TESOURO 7.050,00  
3.3.90.48.00-87 OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA  
TESOURO 60.000,00  
02.24.02 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
08.244.0021.2.031 MANUT DEPTO ASSIST DESENV. SOCIAL  
3.3.90.30.00-108 MATERIAL DE CONSUMO  
TESOURO 450.000,00  
3.3.90.39.00-119 OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA  
TESOURO 18.600,00  
02.27.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COMERCIO INDUSTRIA  
02.27.01 DIVISÃO DE AGRICULTURA  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
20.605.0034.2.025 MANUT ATIV AGRICULTURA  
3.3.90.39.00-178 OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA  
TESOURO 54.200,00  
02.28.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
02.28.03 DIVISÃO SERV. SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
10.302.0016.2.409 MANUT MAC  
3.3.90.36.00-230 OUTROS SERV TERC PES. FISICA  
TESOURO 32.000,00  
02.30.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
02.30.01 DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
04.123.0004.2.419 MANUT DIV CONTABILIDADE E TESOURO  
3.3.90.39.00-372 OUTROS SERV TER PES JURÍDICA  
TESOURO 275.000,00  
28.843.0000.0.024 JUROS DA DIVIDA  
3.2.90.21-00-367 JUROS S/ A DIVIDA POR CONTRATO  
TESOURO 180.000,00  
02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
02.31.03 DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL  
DESPESAS CORRENTES  
DESPESAS DE CUSTEIO  
04.122.0005.2.436 MANUT ATIV DIV CONTROLE OPERACIONAL



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 11 de 17

3.3.90.30.00-389	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	150.000,00
3.3.90.36.00-391	OUTROS SERV TERC PESSOA FÍSICA
TESOURO	20.000,00
3.3.90.39.00-392	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA
TESOURO	1.113.127,30
02.32.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ENGENHARIA INFRAESTRURUA
02.32.03	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0050.2.437	MANUT DIV ENGENHARIA E OBRAS
3.3.90.39.00-405	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA
TESOURO	4.370.000,00
TOTAL	6.840.077,30

Art. 4.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.618, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 184.240,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.25.02	DIVISÃO DE CULTURA
DESPESAS CORRENTES	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	
13.392.0061.0.185	ASSOCIAÇÃO OLÍMPIA PARA TODOS
3.3.50.43.00-	SUBVENÇÕES SOCIAIS
TESOURO	184.240,00
TOTAL	184.240,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.25.02	DIVISÃO DE CULTURA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0061.2.021	MANUT DEPTO DE CULTURA
3.3.90.39.00-160	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
TESOURO	184.240,00
TOTAL	184.240,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 12 de 17

16 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Olívio & Aguillar LTDA-EPP Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para construção da praça em homenagem aos óbitos da covid-19, no município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/05/2021. Origem: Aditivo nº 04/2021-1- Convite Nº 05/2020. Acréscimo e supressão de valor. Vigência: até 23/07/2021.

Contratada: Olívio & Aguillar LTDA-EPP. Objeto: contratação de empresa especializada na área da construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para construção do Bosque Urbano de Educação Ambiental, localizado na Rua Diógenes Breda, s/n – Jd. Álvaro Brito – Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/05/2021. Valor: 94.170,39. Origem: Aditivo nº 134/2019-3 – Tomada de Preços Nº 07/2019. Acréscimo de valor. Vigência: até 19/10/2021.

#### Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: R.A.P. – Aparecida – Comércio de Medicamento LTDA – ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de ações judiciais, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 10/06/2021. Valor: R\$ 6.940,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 100/2021. Ata de registro de preço nº 210/2021.

Contratada: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos

Hospitales LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de ações judiciais, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 10/06/2021. Valor: R\$ 4.457,43. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 100/2021. Ata de registro de preço nº 211/2021.

Contratada: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de ações judiciais, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 10/06/2021. Valor: R\$ 7.098,06. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 100/2021. Ata de registro de preço nº 212/2021.

Contratada: Glauber Andrei Alves 22431263894. Objeto: Registro de preço para fornecimento de marmitas e marmitex, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 10/06/2021. Valor: R\$ 68.995,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 97/2021. Ata de registro de preço nº 213/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 13 de 17

### Outros atos



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO EPP

CNPJ: 02.683.546/0001-10

e-mail – blue.star@globo.com

Assunto: Pregão Eletrônico n. 222/2020 – Ata de Registro de Preços n. 45/2021 – Autorização de Fornecimento nº: 1773/2021

Ref.: Entrega de produtos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a defesa apresentada em relação à notificação anterior, datada de 14/06/2021 e publicada na edição nº 972 do Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) Fica autorizado o prazo de entrega da Autorização de Fornecimento nº 1773/2021 para o dia 22/06/2021 conforme solicitado via e-mail, pelo mesmo;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 do Contrato, desde a primeira notificação, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

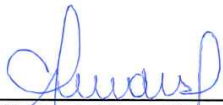
7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução

2.1) A multa será apurada na entrega dos produtos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações (cláusula 9.1.3) e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.


Olímpia, 15 de junho de 2021.

  
Gisèle Adriana Mendes  
Chefe do Setor de Almoxarifado



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 14 de 17

### Notificações



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia por meio da Fiscalização de Posturas, NOTIFICA através deste edital, os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que foi efetuado o lançamento de **Auto de Infração e Multa e Taxa de Limpeza** devido ao não atendimento a notificação por edital no Diário Oficial do Município em **28/01/2021, 08/02/2021, 11/02/2021, 01/03/2021, 19/04/2021 e 06/05/2021**, de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016.

INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	M <sup>2</sup>
99910218	GRASIELA NOGUEIRA SARTORELO	PQ VILLA LOBOS	L	05	360,00
99910023	BRUNO VITUZZO FORTESTI	PQ VILLA LOBOS	C	06	360,00
99910034	VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA	PQ VILLA LOBOS	C	17	360,00
99921280	ALINE BERNADETE MARCONDES BORGES MANGUESI	JD BOTANICO	03	16	466,41
99921661	MARX LIMA LOPES CANÇADO	JD BOTANICO	24	01	536,82
99921423	FERNANDA POLESSELLI DE SOUZA MARCOS	JD BOTANICO	10	17	360,00
99921618	NORIVALDO FERREIRA JUNIOR	JD BOTANICO	20	15	360,30
99921510	EVANIR TEREZINHA VILARINHO	JD BOTANICO	15	03	367,71
99921293	RAFAEL RODRIGO JORDAO	JD BOTANICO	05	02	360,12
99921672	GISLEI PEREIRA DOS SANTOS	JD BOTANICO	24	12	317,75
99921477	KARITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME	JD BOTANICO	13	02	360,00
99921476	KARITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME	JD BOTANICO	13	01	360,06
99921269	MARCIO ROGERIO CORREA DA ROCHA	JD BOTANICO	03	05	360,00
99921268	MARCIO ROGERIO CORREA DA ROCHA	JD BOTANICO	03	04	360,00
99921284	LUIZ CARLOS ROCHA	JD BOTANICO	04	04	360,00
99921322	LUIZ CARLOS ROCHA	JD BOTANICO	06	26	360,00
99921448	GUILHERME BUENO DE OLIVEIRA	JD BOTANICO	11	17	360,00
99921607	FRANCISCO AIRES CAVALCANTE	JD BOTANICO	20	04	360,30
99921306	JOSE VALDEMAR SARTORI	JD BOTANICO	06	10	360,00
1979837	WILSON DONIZETTI CAMARGO	RES. QUINTA DAS AROEIRAS	L	32	202,62
1979740	IVALDO PINHEIRO	RES. QUINTA DAS AROEIRAS	I	04	200,00
1979530	INES APARECIDA MIOTO DELOMODARME	RES. QUINTA DAS AROEIRAS	A	31	200,00
1688557	MARCOS PAULO SANCHEZ	JD AMELIA DIONISIO	K	05	275,00
1688433	JOSE DONIZETE JOVANELLI	JD AMELIA DIONISIO	F	33	250,00

Rua João Forti, 185 – Cecap – Olímpia – SP  
CEP: 15400-000 – telefone (17) 3281-6170



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 15 de 17



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

*SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA*

1688630	MARCONE BRAGA RODRIGUES	JD AMELIA DIONISIO	M	13	275,00
1688556	JHONNY SOUZA DE JESUS	JD AMELIA DIONISIO	K	04	275,00
1688746	JOSE ANTONIO ZANON	JD AMELIA DIONISIO	P	20	250,00
1688617	FERNANDA DE CARVALHO GERALDELLO	JD AMELIA DIONISIO	L	30	403,00
1688169	ALESSANDRA DELOMODARME	ALTO COTE GIL	14	34	250,00
100703000	ALEXANDRE DINIZ JUNQUEIRA	RES. VIVA OLIMPIA	27	01	276,11
100779000	LUCIANO APARECIDO LEITE	RES. VIVA OLIMPIA	29	30	200,00
100470000	FABIO PINHEIRO PIMENTA NEVES	RES. VIVA OLIMPIA	20	08	200,00

Gabriela Ap. Braga / Murilo Soares

Fiscalização de Posturas

Rua João Forti, 185 – Cecap – Olímpia – SP  
CEP: 15400-000 – telefone (17) 3281-6170



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 16 de 17

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente - CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA - SP

#### RESOLUÇÃO 010/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – CMDCA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494, de 09 de abril de 2014, em reunião ordinária realizada a distância, através do aplicativo whatsapp, no dia 11 de junho de 2021, às 14:00 h, deliberou que:

Art. 1º - Aprova por unanimidade a prorrogação do mandato dos conselheiros por 30 (trinta) dias, para eleição da nova composição em Assembleia Geral.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia/SP, 11 de Junho de 2021.

*Gabriel Miranda Eugênio*

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Olímpia/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 17 de 17

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

### Extrato de Contrato

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLIMPIA PREV.  
Contratada: Artur Rizzati & Cia Ltda Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza mensal em aparelhos de ar condicionados, com limpeza dos filtros e serpentinas das evaporadoras, e higienização completa anual dos aparelhos de ar condicionados. Data de assinatura 01 de junho de 2021. Origem: Contrato 003/2021. Valor total R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais) - 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

**Daemo Ambiental**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

### EXTRATO DE ATA

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia.

Objeto: Registro de preços para aquisição de bobinas térmicas que serão utilizadas pelo setor de faturamento e arrecadação, na emissão de faturas, para atender às necessidades da Daemo Ambiental. Origem: Pregão 11/2021. Data de Assinatura: 26/05/2021. Vigência: 12 meses. Contratada: VP FLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Valor: R\$ 64.000,00. Ata nº 17/2021.

Olímpia, 15 de junho de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

**Homologação / Adjudicação**

### ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo, 38 VII, da Lei Federal nº 8666/93, fica adjudicado à empresa PRESTEC – Prestação de Serviços em Qualidade S/S LTDA, no valor global de R\$ 69.360,00, o objeto do convite nº 01/2021, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em Organização e Métodos - O&M, que consistirá em redefinir a infraestrutura organizacional da Autarquia, analisar os processos administrativos e operacionais da DAEMO e definir métodos e procedimentos padronizando as atividades dos departamentos.

Olímpia, 15 de junho de 2021. Ariane C. Cristofolo Martinussi – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do convite nº 01/2021, de 07 de junho de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 15 de junho de 2021.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 15 de junho de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.